



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

ANO DE 2017

**ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DO DIA 13 DE JULHO DE 2017**

N.º 28 / 2017

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VALONGO, REALIZADA NO DIA
TREZE DE JULHO DO ANO DOIS MIL E
DEZASSETE**

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezassete, nesta cidade de Valongo, edifício dos Paços do Concelho e sala das reuniões da Câmara Municipal, reuniram os Excelentíssimos Senhores:

Presidente	Dr. José Manuel Pereira Ribeiro
Vereadores	Eng.º José Augusto Sobral Pires
	Dr. Orlando Gaspar Rodrigues
	Dr. António Jorge Duarte do Aido
	Eng.º Hélio Fernando da Silva Rebelo
	Dr.ª Ana Isabel Loureiro Pereira
	Dr. César Jorge da Silva Vasconcelos
	Dr.ª Maria da Glória Alves e Castro
	Senhor Adriano Soares Ribeiro

Foi declarada aberta a reunião pelo senhor Presidente da Câmara, quando eram quinze horas.

A senhora Vereadora, Dr.ª Luísa Maria Correia de Oliveira, faltou e fez-se substituir pelo senhor Vereador, Dr. António Jorge Duarte do Aido.

O senhor Vereador, Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar, faltou e fez-se substituir pelo senhor Vereador, Dr. César Jorge da Silva Vasconcelos.

A senhora Vereadora, Dr.ª Maria da Trindade Morgado do Vale, faltou e fez-se substituir pela senhora Vereadora, Dr.ª Maria da Glória Alves e Castro.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Reunião Ordinária de 13.07.2017

Agenda de Trabalhos

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção dos Membros da Câmara;

Resumo diário de tesouraria;

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 – DFM – Divisão de Fiscalização e Metrologia

1.1 - Aditamento aos Contratos de Concessão de Fornecimento, Instalação e Exploração de Parcometros Coletivos nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada nas Freguesias de Ermesinde e Valongo;

1.2 - Regulamento Municipal de Trânsito e Estacionamento de Duração Limitada.

Valongo, 05 de julho de 2017

O Presidente da Câmara,

(Dr. José Manuel Ribeiro)

Reunião Ordinária de 13.07.2017

Adenda à Agenda de Trabalhos

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

.....

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 – DFM – Divisão de Fiscalização e Metrologia

1.1 -

1.2 -

1.3 - Processo n.º 28-OC/2011 em nome de Socer Ermesinde - Desenvolvimento Imobiliário, S.A.

Local: Rua Manuel Simões, n.ºs 157, 159, 163 e 165 - lote 50 - Ermesinde

Declaração de caducidade da comunicação prévia (construção de edifício de habitação bifamiliar);

1.4 - Processo n.º 264-OC/1999

Local: Rua Dr. Joaquim Maia Aguiar, n.ºs 40 e 48 (lote 17) - Ermesinde

Vistoria de segurança e salubridade;

1.5 - Processo n.º 3/2017(07)

Local: Rua da Ermida, n.ºs 87, 97, 101 e 107 - Alfena

Vistoria de segurança e salubridade / ordem de execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança e salubridade.

2 – DEASD – Divisão de Educação, Ação Social e Desporto

2.1 - Candibyke – Associação de Ciclismo - Campeonato Nacional XCO Valongo 2017 – 22 e 23 de julho (Pedido de Apoio).

3 – DFRH – Divisão de Finanças e Recursos Humanos

3.1 - Procedimento por ajuste direto de prestação de serviços de fornecimento de refeições nos estabelecimentos de educação e ensino do Município de Valongo, bem como no âmbito do plano de emergência de apoio alimentar.

4 – DCTJ – Divisão de Cultura, Turismo e Juventude

4.1 - Proposta de atribuição de subsídio à Comissão de Festas de S. Bartolomeu.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

4.2 - Protocolo de cooperação cultural para a realização do Magic Valongo 2017.

5 – DPOM – Divisão de projetos e Obras Municipais

5.1 - Proposta de colocação de sinalização vertical - mod.b2 “stop” - nos dois entroncamentos da Rua Central da Costeira com a Rua António Nola (Campo) – União de Freguesias de Campo e Sobrado;

5.2 - Construções e pavimentações – Alfena

Requalificação da Rua de Vilar (parte) e Rua Manuel Bento Júnior

→ Aprovação do projeto e das peças procedimentais e da proposta de decisão de contratar por concurso público

→ Designação dos membros do júri do procedimento

6 – DOTA – Divisão de Ordenamento do Território e Ambiente

6.1 - Processo n.º 85-OC/2016, em nome de Centro Social de Ermesinde

Local: Rua Rodrigues de Freitas – Ermesinde

Pedido de isenção de taxas

7 – DAJAC – Divisão de Assuntos Jurídicos e Apoio aos Cidadãos

7.1 - Proposta de celebração de contrato de comodato e de parceria com o Centro Social e Paroquial de Alfena.

Valongo, 10 de julho de 2017

O Presidente da Câmara,

(Dr. José Manuel Ribeiro)

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, cumprimentando os presentes.

Interveio o Senhor Vereador, **Eng.º Hélio Rebelo**, cumprimentando os presentes.

Começou por relembrar o pedido feito, na última reunião, relativamente à contestação do processo de expropriação do campo de Sonhos.

Disse que a Junta de Freguesia de Alfena solicitou à Câmara, em maio, o processo de cedência do terreno para a construção da sede e até à data ainda não obteve qualquer resposta.

Solicitou de seguida qual o ponto de situação do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Interveio o Senhor Vereador, **Adriano Ribeiro**, cumprimentando os presentes.

Disse que na rua Vasco da Gama, no Bairro do Outeiro do Linho, existe uma habitação reservada para os casos de violência doméstica, e segundo um morador existe um problema nessa habitação na zona da casa de banho em que passa a água para o andar de baixo, seria necessário verificar essa situação.

No seguimento de uma visita ao lavadouro de Chãos, em Ermesinde, constataram que o caudal era insuficiente e por isso não é feita a renovação da água do tanque encontrando-se suja, seria necessário intervir no tubo de alimentação que está na mina, na zona de lavagem já não tem cimento mas sim pedras, a vegetação não é cortada e falta pintura nas paredes do tanque. Solicitou informação sobre de quem é a competência da manutenção e conservação dos tanques.

Interveio o Senhor Vereador, **Jorge Duarte**, cumprimentando os presentes.

Perguntou quando são feitas denúncias de ilegalidades de construções qual o procedimento que a Câmara tem.

Interveio o Senhor Vice-Presidente, **Eng.º Sobral Pires**, cumprimentando os presentes,

Disse que relativamente aos procedimentos da fiscalização, sempre que existe uma denúncia desloca-se uma equipa da fiscalização que elabora um relatório que posteriormente é validado pelo chefe e só depois vai ao vereador para despacho.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, informou que o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios está a ser atualizado, tratando-se de um plano de natureza estratégica.

Existem outros dois instrumentos o Plano de Emergência e o plano Operacional estando estes dois atualizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA

Presente à Câmara o resumo diário da tesouraria do dia anterior que apresenta um total de disponibilidades de seis milhões, vinte e oito mil, setecentos e trinta euros e sessenta e oito cêntimos.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1.1 - ADITAMENTO AOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PARCÓMETROS COLETIVOS NAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA NAS FREGUESIA DE ERMESINDE E VALONGO

Presente à Câmara Municipal o processo referente ao assunto mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de aditamento aos contratos de Concessão de Fornecimento, Instalação e Exploração de Parcómetros Coletivos nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada nas freguesias de Ermesinde e Valongo, instruído com a informação técnica n.º 666/DFM.FU/2017, datada de 2017.05.19, subscrita pela Eng.ª Alzira Torres, Técnica Superior, cujo teor se transcreve:

«Relativamente ao presente processo, cumpre-me informar:

Foi presente a reunião de Câmara de 2017.03.02, a informação técnica n.º 148/DF.FU/2017, datada de 2017.02.01, subscrita pela Eng.ª Alzira Torres, técnica superior do seguinte teor:

“Em reunião da Câmara Municipal de 2016.12.15, foi deliberado por maioria:

- 1 – Aprovar a proposta de minuta de transação judicial com a PARQUE VE S.A., no âmbito do processo n.º 440/11.0BEPNF, que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 2 – Aprovar o início do procedimento de alteração dos contratos de concessão de estacionamento de duração limitada nas freguesias de Valongo e Ermesinde, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º conjugado pela alínea p) do art.º 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 3 – Aprovar o início do procedimento de alteração do Regulamento Municipal de Trânsito e Estacionamento de Duração Limitada de Valongo, nos termos do n.º 1 do art.º 98.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado pela alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Dando cumprimento ao ponto 2 da deliberação, foram iniciados os procedimentos com vista às necessárias alterações aos contratos de concessão, pelo que se propõe a aprovação:

a) Do terceiro aditamento ao contrato de Concessão de Fornecimento, Instalação e Exploração de parcometros Coletivos nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada na freguesia de Ermesinde conforme minuta em anexo;

b) Do quarto aditamento ao contrato de Concessão de Fornecimento, Instalação e Exploração de parcometros Coletivos nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada na freguesia de Valongo, conforme minuta em anexo.

Tem competência para decidir sobre este assunto a Assembleia Municipal sobre proposta da Câmara Municipal conforme previsto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º conjugado com a alínea p) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Com base nesta informação, foi deliberado por maioria, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º conjugado com a alínea p) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar:

a) O terceiro aditamento ao contrato de Concessão de Fornecimento, Instalação e Exploração de parcometros Coletivos nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada na freguesia de Ermesinde conforme minuta em anexo;

b) O quarto aditamento ao contrato de Concessão de Fornecimento, Instalação e Exploração de parcometros Coletivos nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada na freguesia de Valongo, conforme minuta em anexo.

Posteriormente, e dado que a competência para decidir sobre este assunto é da Assembleia Municipal sobre proposta da Câmara Municipal conforme previsto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º conjugado com a alínea p) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este assunto incluído na ordem de trabalhos da Sessão ordinária realizada em 2017.04.27.

Entretanto e conforme requerimento apresentado pelo Membro Municipal Independente Celestino Neves, o ponto da ordem de trabalhos relativo a este assunto foi retirado para reformulação que pudesse acolher as preocupações referidas em quatro considerandos apresentados e para que fosse pedido á Associação Nacional de Municípios um parecer sobre o documento reformulado.

Relativamente aos considerandos apresentados pelo Sr. Deputado Municipal, os mesmos mereceram a seguinte análise, conforme informação 627/DFM.FU/2017 de 2017.05.08:

Considerando:

1. Que não está garantido de forma clara o efetivo e credível sistema de controlo das receitas geradas nos estacionamento de duração limitada;

Resposta:

O controlo efetivo e credível dos níveis de ocupação /rotatividade dos lugares de estacionamento e por conseguinte as receitas geradas encontra-se previsto nas cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta dos aditamentos aos contratos cuja minuta se propõe aprovar.

Considerando:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

2. Que não está garantida a introdução de sistemas de pagamento consentâneos com o atual “estado da arte”, nomeadamente, introduzindo a possibilidade de pagamento através de apps para computador ou smartphone (Via Verde entre outras) tal como acontece já em várias autarquias (Porto e Maia por exemplo);
Resposta:

A introdução de meios alternativos de pagamento encontra-se previsto no ponto 3 do artigo 14.º do Projeto de Regulamento Municipal de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada que foi publicado no Edital n.º 164/2017 publicado no Diário da República n.º 58/2017, Série II de 2017-03-22 e que se encontra em período de Discussão Pública.

Considerando:

3. Que não faz sentido que se penalize de forma igual quem estacionou sem fazer qualquer carregamento e quem por dificuldades várias não pode efetuar a respetiva renovação;

Resposta:

As infrações e respetivas coimas, são definidas pelo Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 03 de maio na sua versão atualizada.

Assim a infração a considerar em qualquer dos casos identificados é a definida na alínea h) do ponto 1 do artigo 50.º e a coima a aplicar a definida no n.º 2 do artigo 50.º.

Considerando:

4. Que é inaceitável que continuem a não se garantir direitos especiais aos moradores das zonas de estacionamento;

Resposta:

Os direitos especiais para os moradores nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada encontram-se previstos no artigo 20.º do Projeto de Regulamento Municipal de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada que foi publicado no Edital n.º 164/2017 publicado no Diário da República n.º 58/2017, Série II de 2017-03-22 e que se encontra em período de Discussão Pública.

Tendo sido solicitado em 2017.05.08 parecer à Associação Nacional de Municípios, sobre os aditamentos contratuais aqui em causa, foi recebida a seguinte resposta:

“Em relação a tal comunicação, somos a sublinhar que a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) - pessoa coletiva de direito privado -, tem como fim geral a promoção, defesa, dignificação e representação do Poder Local.

Face ao seu estatuto jurídico, não tem a ANMP competência nem legitimidade para intervir na gestão e nas deliberações dos órgãos municipais, que são autónomos, não exercendo a ANMP quaisquer poderes de superintendência ou de tutela sobre órgãos municipais.

Atendendo a tal circunstancialismo, a ANMP não se pronuncia sobre o conteúdo dos aditamentos contratuais negociados e celebrados pelos municípios, no quadro de transações judiciais, sob pena de se estar a intrometer indevidamente, quer na esfera dos tribunais, quer na autonomia municipal e nas relações que se estabelecem entre os órgãos municipais.”

Face ao exposto, entendemos não haver qualquer justificação para proceder à alteração dos aditamentos aos contratos de concessão anteriormente apresentados, pelo que se propõe que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal para aprovação:

- a) O terceiro aditamento ao contrato de Concessão de Fornecimento, Instalação e Exploração de parcometros Coletivos nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada na freguesia de Ermesinde conforme minuta em anexo;
- b) O quarto aditamento ao contrato de Concessão de Fornecimento, Instalação e Exploração de parcometros Coletivos nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada na freguesia de Valongo, conforme minuta em anexo.

Tem competência para decidir sobre este assunto a Assembleia Municipal sobre proposta da Câmara Municipal conforme previsto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º conjugado com a alínea p) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Sobre o assunto foi prestada a informação da Sr.ª Chefe da DFM, Eng.ª Alexandra Ribeiro, em 2017.06.09 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,

Concordo, propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter os presentes aditamentos aos referidos contratos à Assembleia Municipal para aprovação.

Em 2017.06.30 o Sr. Vice-Presidente, Eng.º José Sobral Pires, proferiu o seguinte despacho:

«Concordo. Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu em 2017.07.05, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por **maioria**, submeter à aprovação da Assembleia Municipal os terceiro e quarto aditamentos aos contratos de Concessão de Fornecimento, Instalação e Exploração de parcometros Coletivos nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada nas freguesias de Ermesinde e Valongo, nos termos do disposto na alínea ccc), do n.º 1 do art.º 33.º conjugado com alínea p) do n.º 1 do art.º 25.º ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Abstiveram-se os/as senhores/as Vereadores/as eleitos/as pelo PSD/PPM, Eng.º Hélio Rebelo, Dr.ª Ana Isabel Pereira, Dr. César Vasconcelos e Dr.ª Maria da Glória Castro.

Votou contra o senhor Vereador eleito pela CDU, Adriano Ribeiro.

1.2 - REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA

Presente à Câmara Municipal o processo referente ao assunto mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de aprovação do Regulamento Municipal de Trânsito e Estacionamento de Duração Limitada,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

instruído com a informação técnica n.º 669/DFM.FU/2017, datada de 2017.05.19, subscrita pela Eng.ª Alzira Torres, Técnica Superior, cujo teor se transcreve:

«Relativamente ao presente processo, cumpre-me informar:

Na reunião de Câmara de 2017.03.02 foi deliberado por maioria aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada e submetê-lo a discussão pública.

Em 22 de março de 2017 foi publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 58 o Edital n.º 164/2017 através do qual se tornou público que se encontrava em discussão pública, por um período de 30 dias úteis o referido projeto de regulamento, podendo ser apresentadas pelos interessados sugestões ou observações.

Decorrido o prazo e conforme informação prestada pelo Gabinete de Apoio a Municípes, serviço onde deveriam ser apresentados os contributos, não foram recebidos quaisquer sugestões ou observações.

Face ao exposto, propõe-se a aprovação do Regulamento de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada que segue em anexo.

Tem competência para decidir sobre este assunto a Câmara Municipal, conforme previsto nas alíneas k) e rr) do n.º 1 do art.º 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e art.º 101.º do CPA, para posterior submissão à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Sr.ª Chefe da DFM, Eng.ª Alexandra Ribeiro, em 2017.06.09 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,

Concordo, propõe-se a aprovação do Regulamento de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada que segue em anexo.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal.»

Em 2017.06.30 o Sr. Vice-Presidente, Eng.º José Sobral Pires, proferiu o seguinte despacho:

«Concordo. Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu em 2017.07.05, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto nas alíneas k) e rr) do n.º 1 do art.º 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e art.º 101.º do CPA, para posterior submissão à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por **maioria**, aprovar o Regulamento Municipal de Trânsito e Estacionamento de Duração Limitada, com base na informação técnica prestada.

Abstiveram-se os/as senhores/as Vereadores/as eleitos/as pelo PSD/PPM, Eng.º Hélio Rebelo, Dr.ª Ana Isabel Pereira, Dr. César Vasconcelos e Dr.ª Maria da Glória Castro.

Votou contra o senhor Vereador eleito pela CDU, Adriano Ribeiro.

1.3 - PROCESSO N.º 28-OC/2011 EM NOME DE SOCER ERMESINDE - DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO, S.A.

**LOCAL: RUA MANUEL SIMÕES, N.ºS 157, 159, 163 E 165 - LOTE 50 - ERMESINDE
DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA (CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO BIFAMILIAR)**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de declaração de caducidade da comunicação prévia, instruído com a informação técnica n.º 710/DFM.FU/2017, datada de 2017.05.29, subscrita por Pedro Pinto, Assistente Técnico, cujo teor se transcreve:

«Em 24.02.2011 foi solicitada a concessão de uma licença para construção de um edifício de habitação bifamiliar no local supra identificado.

Em 14.03.2011 o requerente foi notificado que a pretensão foi deferida por despacho do Sr. Vereador com poderes delegados exarado em 10.03.2011.

Em 23.09.2011 foi admitida a comunicação prévia n.º 90/2011, ficando definido que o prazo para conclusão das obras terminaria, primeiro, em 27.12.2015 e, após prorrogação, em 28.12.2016.

Em 20.03.2017 inspecionou-se a obra em apreço, tendo-se verificado que esta não foi concluída dentro do prazo fixado para o efeito, encontrando-se em fase de acabamentos.

Em 19.04.2017 foi comunicado ao requerente a intenção de ser declarada a caducidade da comunicação prévia nos termos da alínea d), do n.º 3, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16.12, na sua atual redação, tendo sido fixado prazo de 10 dias para que, querendo, se pronunciasse.

Nesta data, verifica-se que o requerente não se pronunciou sobre a intenção aludida no parágrafo anterior.

Face ao exposto, deve a Câmara Municipal declarar a caducidade da comunicação prévia nos termos da alínea d), do n.º 3, do artigo 71.º do RJUE, o que aqui se propõe.»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Sr.ª Chefe da DFM, Eng.ª Alexandra Ribeiro, em 2017.06.09 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,

Concordo, propõe-se que seja declarada a caducidade da comunicação prévia nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE.»

Em 2017.06.09 o Sr. Vice-Presidente, Eng.º José Sobral Pires, proferiu o seguinte despacho:

«Concordo. Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu em 2017.07.07, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 3 do art.º 71.º conjugado com o n.º 5 do mesmo artigo, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, por **unanimidade**, declarar a caducidade da comunicação prévia, com base na informação técnica prestada.

1.4 - PROCESSO N.º 264-OC/1999

LOCAL: RUA DR. JOAQUIM MAIA AGUIAR, N.ºS 40 E 48 (LOTE 17) - ERMESINDE VISTORIA DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de execução de obras de conservação do imóvel sito no local acima indicado, instruído com a informação técnica n.º 744/DFM.FU/2017, datada de 2017.06.01, subscrita pelo Eng.º Pedro Coelho, Técnico Superior e pela Eng.ª Alzira Torres, Técnica Superior, cujo teor se transcreve:

«Pelo requerimento registado nesta edilidade sob o n.º 7878, de 16.05.2017, a administração do condomínio do prédio sito na morada supra identificada contesta o teor do auto de vistoria que lhe foi comunicado através do ofício com a referência 814.FU, de 11.04.2017, tendo alegado que as anomalias detetadas pela comissão de vistorias se devem, essencialmente, a fungos que terão surgido e se propagado devido à falta de limpeza e arejamento da habitação, bem como a pontes térmicas. O exponente alega ainda que, apesar de ter chovido no dia da vistoria, a laje do telhado e da escadaria se encontravam secas.

Após análise do exposto pela administração de condomínio, mantém-se o anterior parecer.

Não obstante as anomalias detetadas no quarto de banho e no hall adjacente aparentem ser devido à deficiente ventilação ou arejamento do espaço, as demais anomalias relatadas – e registadas fotograficamente – indiciam resultar de infiltrações de água, devido a deficientes remates na impermeabilização da cobertura no que se refere às manchas nos tetos.

Face ao exposto, propõe-se que seja dado seguimento à proposta efetuada na informação n.º 625/DFM.FU/2017, de 08.05.2017.

Neste sentido, propõe-se que seja determinada a ordem de execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade (infiltrações de água) verificadas no imóvel, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação, concedendo-se um prazo de 45 dias à administração do condomínio para o efeito, sob pena de ser instaurado processo de contraordenação previsto na alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º deste diploma legal, punível com coima graduada de (euro) 500 até ao máximo de (euro) 100.000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1.500 até ao máximo de (euro) 250.000, no caso de pessoa coletiva, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, sem prejuízo de serem aplicadas outras medidas legais.

O n.º 2 do artigo 89.º do RJUE atribui a competência para decidir sobre o assunto à Câmara Municipal.»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Sr.^a Chefe da DFM, Eng.^a Alexandra Ribeiro, em 2017.06.09 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,

Concordo, propõe-se que sejam ordenadas as obras de conservação, concedendo-se o prazo de 45 dias para o efeito.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal.»

Em 2017.06.09 o Sr. Vice-Presidente, Eng.^o José Sobral Pires, proferiu o seguinte despacho:

«Concordo. Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu em 2017.07.07, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 2 do art.º 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, por **unanimidade**, ordenar à administração do condomínio do prédio, para no prazo de 45 dias proceder à execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade verificadas no mesmo, com base na informação técnica prestada.

1.5 - PROCESSO N.º 3/2017(07)

LOCAL: RUA DA ERMIDA, N.ºS 87, 97, 101 E 107 - ALFENA

VISTORIA DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE / ORDEM DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO NECESSÁRIAS À CORREÇÃO DE MÁIS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de execução de obras de conservação do imóvel sito no local acima indicado, instruído com a informação técnica n.º 719/DFM.FU/2017, datada de 2017.05.30, subscrita pelo Eng.^o Morgado de Sousa, Técnico Superior, cujo teor se transcreve:

«Na sequência de uma exposição apresentada por Fernando Santos Mota, foi efetuada uma vistoria no passado dia 16.02.2017 aos prédios localizados como se indica em epígrafe, por decisão superior tendo-se verificado que as edificações em causa não tinham boas condições de salubridade e de segurança, pelo que deverão ser efetuadas obras para reparar as anomalias discriminadas no auto de vistoria n.º 19, nomeadamente - reparar as superfícies pelo exterior incluindo muros de vedação, vedar os vãos dos edifícios devolutos e ligar a rede de saneamento à rede pública.

Após realização da referida vistoria, foi concedido um prazo de 10 dias à proprietária para que querendo, se pronunciasse sobre o conteúdo do referido auto.

Deu entrada a exposição de Casimiro Monteiro marido da proprietária, registada nesta Câmara Municipal com o n.º E-7830 no dia 15.05.2017 cujas alegações, por exemplo entre outra argumentação escreveu que



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

“ os Peritos pouco percebem disto.” e o que.... a oxidação do portão e das grades...isso não me diz nada....” não vão no sentido de rebater a opinião da comissão com factos que pudessem alterar o parecer emitido no auto.

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal determine a ordem de execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade verificadas nos imóveis com entrada pelos números 87, 97, 101 e 107 da rua da Ermida em Alfena, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação, concedendo-se um prazo de 45 dias à proprietária para esse efeito, sob pena de ser instaurado processo de contraordenação previsto na alínea s) do n.º 1 artigo 98.º deste diploma legal, punível com coima graduada de (euro) 500 até ao máximo de (euro) 100.000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1.500 até (euro) 250.000, no caso de pessoa coletiva, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, sem prejuízo de serem aplicadas outras medidas legais.

O n.º 2 do artigo 89.º do RJUE atribui a competência para decidir sobre este assunto à Câmara Municipal.»- Sobre o assunto foi prestada a informação da Sr.ª Chefe da DFM, Eng.ª Alexandra Ribeiro, em 2017.06.06 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,

Concordo, propõe-se que sejam ordenadas as obras de conservação concedendo-se o prazo de 45 dias para a sua execução voluntária.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal.»

Em 2017.06.07 o Sr. Vice-Presidente, Eng.º José Sobral Pires, proferiu o seguinte despacho:

«Concordo. Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu em 2017.07.07, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 2 do art.º 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, por **unanimidade**, ordenar à proprietária do imóvel, para no prazo de 45 dias proceder à execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade verificadas no mesmo, com base na informação técnica prestada.

2.1 - CANDIBYKE – ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO - CAMPEONATO NACIONAL XCO VALONGO 2017 – 22 E 23 DE JULHO (PEDIDO DE APOIO)

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante a “Candibyke – Associação de Ciclismo- Campeonato Nacional XCO Valongo 2017 – 22 e 23 de julho (Pedido de Apoio)”, instruído com a informação técnica n.º 7721/2017, datada de 07/07/2017, subscrita por Mário Luis Santos Martins, Assistente Técnico cujo teor se transcreve:

A Candibyke - Associação de Ciclismo pretende levar a efeito a organização do “Campeonato Nacional XCO Valongo 2017”, nos dias 22 e 23 de julho, disputado em conformidade com os regulamentos da Federação Portuguesa de Ciclismo - FPC.

À semelhança de anos anteriores, a Associação de Ciclismo do Porto - ACP, elege a Vila de Sobrado para acolher este grandioso evento, a decorrer mais concretamente junto ao Pavilhão Municipal de Sobrado e à EB de Sobrado, de acordo com o croqui anexo, envolvendo a participação de mais de 400 atletas oriundos de todo o território Nacional.

O evento decorrerá da seguinte forma:

Sábado - 22 de julho

10h00 - Abertura do Secretariado

10h15 - Abertura do circuito para treinos

18h00 - Encerramento do Secretariado e confirmação das inscrições / Final dos treinos

18h15 - Reunião de Diretores Desportivos

Domingo – 23 de julho

07h30 - Abertura do Secretariado

08h30 - Encerramento da confirmação das inscrições

08h45 - Chamada Corrida 1 - Masculinos Cadetes, Master M30, M40, M50, Para ciclismo

09h00- Partida Corrida 1

10h45 - Chamada Corrida 2 – Masculinos Juniores, Femininos Cadetes, JunioresSub23, Elites, Masters

11h00 - Partida da Corrida 2

14h15 - Chamada da Corrida 3 – Masculinos Sub23 e Elites

14h30 - Partida da Corrida 3

16h30 - Entrega de prémios atletas e Equipas.

Para a realização desta prova de carácter Nacional, a Candibyke terá de cumprir as diretrizes regulamentares da Federação Portuguesa de Ciclismo, sendo responsável por toda a sua organização, prevendo um custo global de 31.149,00€ de acordo com o seguinte quadro:

Descrição	Valor
Oficialização da prova	1390 €
Comissários	1500€
Cronometragem com Chips	2800€
Alojamento comissários e cronometristas	650€
Elaboração e marcação dos percursos	2500€
Estacas	600€
Fita sinalizadora	450€
camião-pódio, meta e sistema de som	2000€
Médico	500€
Ambulância	800€
Speaker	300€
Troféus /camisolas	1500€
Layout do cartaz e vídeo	1600€



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Prémios de classificação	3500€
Ajudas de custo/alojamento das equipas	4500€
Policiamento	400€
Telas para reta da Meta	1800€
Outros custos técnicos	3000€
Licenciamento da prova	359€
Logística Diversa (grades, pórtico, instalações, luz, água, etc.)	1.000€
Total:	31.149€

De salientar que este Campeonato Nacional é dirigido só a atletas federados, porquanto não se aplica o pagamento de inscrição/participante.

Face ao exposto, a Candibike - Associação de Ciclismo solicita o apoio do Município de Valongo, no sentido de unir esforços em prol de uma boa imagem do evento que exige um orçamento elevado e uma logística complexa, que depois de analisado se propõe superiormente:

1. Isentar o Pavilhão Municipal de Sobrado, com um custo associado de 1.455,00€, respetivamente:

- Dia 21 de junho, das 17h00 às 24h00 (7h)
- Dias 22 de junho, das 08h00 às 21h00 (13h)
- Dia 23 de junho, das 06h00 às 19h00 (13h)

2. Isentar e emitir o Alvará da prova e a Licença Especial de Ruído, com um custo associado de 359,00€;

3. Solicitar a colaboração do Agrupamento de Escolas de Valongo, para a cedência do parque exterior da EB de Sobrado, para a realização da "Paddock", entre as 18h30min do dia 21 de junho e as 20h00 do dia 23 de junho;

4. Providenciar o corte da circulação do trânsito na Rua de Fijós, Rua Alto dos Foguetes e Travessa de Campelo, a partir das 20h00 do dia 21/7 até às 20h00 do dia 23/7;

5. Disponibilizar e transportar 60 cadeiras, 4 mesas, 1 porta bandeiras, para preparação do espaço estrito à realização de reuniões entre a organização e os participantes, a ser preparado, no sábado de manhã, dia 22 de julho, no interior do pavilhão Municipal de Sobrado, com um custo associado de 57,00€;

6. Assegurar a vigilância do local do evento na sexta-feira, dia 21/07 a partir das 21h00 até as 07h00 e no sábado, dia 22/07 a partir das 20h00 até as 07h00 de domingo, dia 23/07, com um custo associado de 120,00€;

7. Disponibilizar 2 pontos de Luz, com quadro, junto ao local da meta e próximo do "camião palco", colocado em frente ao Estádio Municipal de Sobrado, com um custo associado de 152,00€;

8. Disponibilizar um ponto de água, junto ao Estádio Municipal de Sobrado, com mangueira acessível do exterior, com um custo associado de 57,80€;

9. Ceder 150 grades metálicas, com um custo associado de 60,00€;

10. Garantir a limpeza da EB de Sobrado (recreio), local de assistência da prova, no domingo, dia 23 de julho, a partir das 18h00;

11. Esvaziar os contentores do lixo da EB de Sobrado, no dia 24 de julho, da parte da manhã;

12. Disponibilizar 5 Assistentes Operacionais, no sábado, dia 22/07, a partir das 07h30 e no domingo, dia 23/07, a partir das 17h30, para apoio nas montagens e desmontagens, com um custo associado de 360,00€;

13. Montagem do pórtico da CMV, no sábado de manhã e desmontado no domingo, depois da prova, com um custo associado de 57,00€;

14. Colocar 4 rampas de madeira, junto ao local da meta, para acesso à Paddock, à semelhança do pedido do XCO internacional de 2016, com um custo associado de 215,60€;

15. Disponibilizar de 5 contentores do lixo de reciclagem de 800 litros;

16. Atribuir um apoio financeiro, à Associação de Ciclismo Candibyke, NIF – 502091304, para fazer face a custos decorrentes da vertente técnica da prova, no valor de 3.500,00€;

17. Divulgar o evento, com um custo associado de 254,12€, respetivamente:

- . Site e facebook da CMV;
- . Meios de comunicação social;
- . Impressão de 50 cartazes;
- . Campanha de divulgação no facebook;
- . 1 Tela para o Outdoors de Sobrado;
- . Portal do Desporto.

Este evento terá um custo para o Município de 6.647,52€, de acordo com o seguinte quadro:

Tipologia do Apoio	Valor estimado
Custos indiretos	
Instalações	1.455,00€
Licenças	359,00€
Logística	1.079,40€
Divulgação	254,12€
Sub-total:	3.147,52€
Custo direto a)	
Apoio financeiro	3.500,00 €
Total:	6.647,52€

a) Valor a cabimentar

A Associação de Ciclismo Candibyke granjeou ainda a seguinte documentação necessária para a realização do evento e fundamentação desta proposta de apoio:

- . Ata de constituição da associação e Estatutos,
- . Parecer da Federação Portuguesa de Ciclismo;
- . Regulamento e guia técnico;
- . Declaração da situação tributária do tipo de não divida (finanças);
- . Cartaz do evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Face ao exposto e considerando a relevância do evento, a nível Nacional com destaque para uma modalidade com bastantes praticantes e aceitação no nosso município, coloca-se à consideração da Câmara Municipal deliberar sobre o apoio solicitado.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, nos termos do artigo 29.º do Decreto-lei 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no artigo 1.º, no n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 7.º do Regulamento para a Concessão de Apoio às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, artigo 12.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor no Município e, ainda, alínea u), n.º 1 do artigo 33 do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro.

À consideração superior.

Sobre o assunto foi prestada a informação da Chefe da Unidade Orgânica do Desporto, Susana Leão, em 2017/07/07, que igualmente se transcreve:

“Concordo com o apoio proposto, dado que se trata de uma prova nacional, com impacto positivo na promoção do município. Mais se informa que o processo se encontra devidamente instruído e a entidade cumpre todos os requisitos legais e regulamentares para ser deferido o pedido. À consideração superior.”

O Exmo. Sr. Chefe de Divisão, Torcato Ferreira, emitiu em 2017/07/07, o seguinte despacho:

“Concordo.

À consideração superior.”

O Exmo. Sr. Vereador, Dr. Orlando Rodrigues, emitiu em 2017/07/07, o seguinte despacho:

“Concordo.

Ao Sr. Presidente para agendamento a reunião de câmara.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 2017/07/07, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do artigo 29.º do Decreto-lei 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no artigo 1.º, no n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 7.º do Regulamento para a Concessão de Apoio às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, artigo 12.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor no Município e, ainda, alínea u), n.º 1 do artigo 33 do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, por **unanimidade**, apoiar a Associação de Ciclismo Candibyke na organização do Campeonato Nacional XCO Valongo 2017, com base na informação técnica prestada.

3.1 - PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO MUNICÍPIO DE VALONGO, BEM COMO NO ÂMBITO DO PLANO DE EMERGÊNCIA DE APOIO ALIMENTAR

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta supramencionada, instruído com a informação n.º 283/DFRH.ACGS/17, datada de 07 de julho de 2017, subscrita por João Pedro Catarino M. Ferreira, Técnico Superior, cujo teor se transcreve:

“De modo a satisfazer o solicitado na informação nº 7696/2017 da DEASD, que se anexa e dá início ao presente processo, propõe-se a realização de um procedimento por ajuste direto, com o título em epígrafe, de acordo com o estabelecido nas alíneas c) e f) do nº 1 do art.º 24º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

A necessidade de abertura do procedimento proposto prende-se com o facto de no próximo dia 31 de agosto terminar o contrato em vigor com a empresa “**ITAU – Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.A.**”, e o concurso público internacional entretanto iniciado, encontrar-se em fase de apreciação das propostas apresentadas e de elaboração do respetivo relatório preliminar, tendo em vista a prossecução da audiência prévia aos interessados e subsequente proposta de adjudicação dos serviços objeto do referido concurso à empresa vencedora.

Acresce ainda o facto de acordo com o estabelecido do n.º 4 do artigo 45.º da Lei 98/97, de 26 de agosto, com as alterações em vigor, o contrato não pode produzir quaisquer efeitos antes do Visto do Tribunal de Contas. Nos termos do n.º 1 do artigo 85.º do diploma supra mencionado o TC possui 30 dias úteis para se pronunciar sobre a legalidade do contrato, contudo, de acordo com o n.º 3 do mesmo artigo, aquele prazo suspende-se no período compreendido entre a data de solicitação por aquele Tribunal de quaisquer elementos ou diligências instrutórias, até à data do registo da entrada no Tribunal do ofício com a satisfação desse pedido por parte do Município, e de estamos perante serviços que pela sua dimensão não podem ser assegurados com os meios próprios do Município, e que se não forem realizados, colocarão em causa o início do ano letivo escolar 2017/2018, assim como, a continuidade do fornecimento de 200 refeições diárias no âmbito do plano de emergência de apoio alimentar.

O período de validade da relação contratual será de 30 dias (entre 01.09.2017 e 30.09.2017), prorrogável por períodos consecutivos de um mês, num máximo de duas prorrogações, ou até esgotar-se o valor contratual previsto para o presente procedimento, prazo que se prevê suficiente para permitir a obtenção do visto prévio do Tribunal de Contas no concurso público internacional com o mesmo objeto, e terá a duração estritamente necessária à conclusão do concurso público, extinguindo-se de imediato com o pagamento dos emolumentos devidos após o visto favorável do Tribunal de Contas.

O preço base fixado para a abertura do procedimento é de 330.000,00 €, sendo 306.690,00 € referentes ao serviço de refeições escolares e 23.310,00 € referentes ao programa de emergência e apoio alimentar acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para o período máximo dos três meses.

Atendendo à temporalidade do contrato a celebrar e pelo facto deste tipo de prestação de serviços envolver uma grande logística por parte da empresa prestadora, nomeadamente no que se refere à afetação de meios materiais e humanos, coloca-se à consideração superior o convite para apresentação de propostas à empresa **ITAU – Instituto Técnico de Alimentação Humana, SA**. Visto que é a empresa que atualmente se encontra a prestar o serviço de refeições nas escolas e no PEAA.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Os elementos necessários à realização do ajuste direto proposto são os seguintes e estão sujeitos a aprovação superior:

Convite à apresentação da proposta e respetivos anexos;

Caderno de encargos e respetivos anexos.

A competência para decidir sobre este assunto é da Câmara Municipal ao abrigo do disposto nas alíneas f) e dd) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em articulação com a alínea b) do n.º 1 do art.º 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, juntamente com o mencionado no art.º 36º do Código dos Contratos Públicos e na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos.”

Sobre o assunto foi prestada a informação do Sra. Chefe da Divisão de Finanças e Recursos Humanos, Dra. Ana Maria Moura dos Santos, em 07/07/2017, que igualmente se transcreve:

“Concordo com o proposto na presente informação, sendo a competência para decidir sobre este assunto da Câmara Municipal.

À consideração do Exmo. Sr. Vice Presidente da Câmara.”

O Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara emitiu, em 10/07/2017, o seguinte despacho:

“Concordo. Propõe-se a submissão do presente processo a reunião de Câmara, uma vez que a competência para decidir sobre este assunto é deste órgão municipal.

À consideração do Exmo. Sr. Presidente da Câmara.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara emitiu, em 10/07/2017, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto nas alíneas f) e dd) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em articulação com a alínea b) do n.º 1 do art.º 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicado por força do estatuído na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, juntamente com o mencionado no art.º 36º do Código dos Contratos Públicos por **maioria**, com base na informação prestada.

1) Autorizar a abertura de um procedimento por ajuste direto com o preço base de 330.000,00 €, para o período máximo dos três meses, de acordo com o previsto nas alíneas c) e f) do n.º 1 do artigo 24 do Código dos Contratos Públicos, com vista à aquisição de serviços de fornecimento de refeições nos estabelecimentos de educação e ensino do Município de Valongo, bem como no âmbito do plano de emergência de apoio alimentar, até 30 de setembro de 2017, prorrogável por períodos consecutivos de um mês, num máximo de duas prorrogações, ou até esgotar-se o valor contratual previsto para o presente procedimento, e terá a duração estritamente necessária à conclusão do concurso público, extinguindo-se de imediato com o pagamento dos emolumentos devidos após o visto favorável do Tribunal de Contas.

2) Aprovar as peças do referido procedimento nos termos do n.º 2 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos.

Abstiveram-se os/as senhores/as Vereadores/as eleitos/as pelo PSD/PPM, Eng.º Hélio Rebelo, Dr.ª Ana Isabel Pereira, Dr. César Vasconcelos e Dr.ª Maria da Glória Castro.

Votou contra o senhor Vereador eleito pela CDU, Adriano Ribeiro.

4.1 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À COMISSÃO DE FESTAS DE S. BARTOLOMEU

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de apoio de subsídio pontual à Comissão de Festas de S. Bartolomeu, instruído com a informação técnica n.º 218/DCTJ-AC/2017, datada de 02.06.2017, subscrita pela Dr.ª Ilda Pinto Correia, técnica superior do Serviço da Ação Cultural, cujo teor se transcreve:

“Os serviços da Divisão da Cultura foram oficiados pela **Comissão de festas de S. Bartolomeu - Valongo**, legalmente constituída, a solicitar a atribuição de um subsídio para apoio aos encargos culturais das festas em honra do referido santo que irão decorrer de nos dias **24, 26 e 27 de agosto**. Passamos a apresentar o programa cultural da respetiva festa:

Dia 24, quinta-feira:

8h00 – Música gravada

11h00 – Missa solene com sermão

22h00 – Conjunto Tony Garcia

Dia 26, sexta-feira:

8h00 Música Gravada

22h00 – Conjunto Ídolos

Dia 27, sábado

8h00 – Música gravada e arraial com diversões.

Estas festividades possuem forte notoriedade no nosso concelho, mantendo vivas as raízes e as tradições e reúnem não só as pessoas da freguesia de Valongo, como também dos concelhos limítrofes.

Pelo exposto, e após análise do orçamento, é de referir que a Comissão remeteu à autarquia comprovativos com a animação cultural e que finalizada a festa irão entregar as respetivas despesas.

Assim, propõe-se, à semelhança do ano passado, a atribuição de um subsídio de 400€ (quatrocentos euros), à Comissão de festas de S. Bartolomeu, contribuinte nº 901 717 916; com base no artº 7º do Regulamento para a concessão de apoios a entidades e organismos que prossigam no Concelho fins de interesse público, aprovado por Deliberação da Assembleia Municipal de 16 de Julho e 30 de Setembro de 1999, sob proposta da Câmara.

Tem competência para decidir sobre o assunto, a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea o) do nº 1 do artº 33 da lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.

À consideração superior.”

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão, Juventude e Turismo, Dr. Agostinho Rocha, em 23.06.2017 cujo teor se transcreve:

“À consideração do Exmº Sr. Presidente:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Concordo com o proposto, na sequência dos apoios que o Município tem concedido nos anos anteriores, para apoio ao programa cultural das festividades religiosas, coloco à consideração superior a atribuição do subsídio à Comissão de Festas em honra de S. Bartolomeu, nos moldes propostos na informação anexa. Caso mereça a concordância do Sr. Presidente, propõe-se submeter o assunto à consideração e aprovação da Câmara municipal.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 04.07.2017 o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos da alínea o) do nº1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, por **unanimidade**, aprovar a atribuição de subsídio à Comissão de festas de S. Bartolomeu, com base na informação técnica prestada.

4.2 - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CULTURAL PARA A REALIZAÇÃO DO MAGIC VALONGO 2017

Presente à Câmara o processo versado em epígrafe, através do qual é proposta um protocolo de cooperação cultural para a realização do Magic Valongo 2017 o qual foi instruído com a informação nº.261 DCTJ-AC/2017, de 3 de julho de 2017, elaborada pelo Assistente Técnico Pedro Sá Fernandes, cujo teor se transcreve:

O MagicValongo completa em setembro do corrente, 26 anos de atividade contínua e ininterrupta ao serviço do ilusionismo, sempre com o imprescindível apoio da Autarquia. Tem sido constantemente palco de atuações, enquanto convidados, de vários campeões do mundo em diversas modalidades de magia e, por outro lado, tem-se apresentando como um importante elemento de divulgação da magia, de congregação ibérica de mágicos e como local privilegiado de descoberta, lançamento e promoção de novos talentos.

Por Valongo passaram já inúmeros profissionais da área numa iniciativa que tem funcionado como plataforma de lançamento e visita de ilusionistas. Nomes como Shoot Ogawa, Kenji Minemura (Japão), Tomy Wonder (Holanda), os portugueses Luís de Matos, Helder Guimarães, David Sousa, os americanos Michael Aimar, John Carney, Mike Caveney, Jason Latimer e Tina Lenert, da Suécia Lenart Green, da Alemanha Topas, o inglês Ali Bongo, o israelita Amos Levkovitch, os franceses Pilou, Boris Wild e Norbert Ferré, o argentino Henry Evans, Robert Gioobi, da Suíça Peter Marvey e o Hungaro Somma, são alguns exemplos.

Têm ainda participado na feira mágica anual dezenas de stands representativos de casas mágicas provenientes de vários pontos da Europa, da Ásia e das Américas.

O MagicValongo é pois depositário de um património histórico incontornável, confirmado num conjunto de manifestações e declarações elogiosas não só de Portugal mas, sobretudo, da comunidade mágica internacional que testemunham a valia do trabalho da Organização como inequívoca oportunidade para o aparecimento de campeões, particularmente campeões FISM (Federação Internacional das Sociedades Mágicas), que se tem vindo a confirmar não só em Portugal, mas também além-fronteiras.

Considerando o reconhecimento nacional e internacional deste evento e a sua inegável importância para o concelho de Valongo, quer pela vertente cultural, quer pela promoção e divulgação que faz desta terra, ao colocar Valongo no mapa dos grandes acontecimentos internacionais de magia, após algumas conversações com a Associação Cultural e Artística MagicValongo, é intenção da Autarquia dar continuidade a este certame.

O programa proposto para 2017 decorrerá nos dias 22, 23 e 24 de Setembro (sexta, sábado e domingo), concentrando-se todas as atividades no Fórum de Ermesinde (conferências, feira-mágica, 2 galas internacionais, galas de close-up, concursos, etc.) Para o efeito, no Fórum de Ermesinde, é necessário a Sala de espetáculos, Sala polivalente e Foyer de acesso às duas salas para acolher a Feira Mágica.

Assim por todos os motivos apresentados e no sentido de continuarmos a garantir o reconhecimento nacional e internacional do MagicValongo e a inegável importância deste evento para o nosso Concelho, somos a propor a celebração de um Protocolo de Cooperação Cultural, de acordo com a minuta em anexo, com vista à realização do 26º MagicValongo – Festival Internacional de Magia com a MAGICVALONGO - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA, legalmente constituída, com estatutos publicados no D. R. nº 127, 2ª Série, de 4 de Julho de 2006 e com o contribuinte nº 507 668 782.

Tem competência para decidir sobre o assunto, a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.

Em 4 de julho de 2017, o Sr. Chefe de Divisão, Dr. Agostinho Rocha, emitiu o seguinte despacho:

“À consideração do Exmo. Sr. Presidente:

No âmbito da organização do Festival de Magia “Magic Valongo 2017”, submeto à sua consideração, proposta de realização de um Protocolo de cooperação cultural, com a Magic Valongo, Associação Cultural e Artística, nos moldes da informação anexa. Caso mereça a concordância do Exmo. Sr. Presidente, propõe-se submeter o assunto à apreciação e aprovação da Câmara Municipal.

O Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro, em 5 de julho de 2017 emitiu o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado por **unanimidade**, nos termos da alínea u) conjugada com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o protocolo de cooperação cultural para a realização do Magic Valongo 2017, nos termos propostos na supracitada informação.

5.1 - PROPOSTA DE COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL - MOD.B2 “STOP” - NOS DOIS ENTRONCAMENTOS DA RUA CENTRAL DA COSTEIRA COM A RUA ANTÓNIO NOLA (CAMPO) – UNIÃO DE FREGUESIAS DE CAMPO E SOBRADO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de colocação de sinalização vertical nos dois entroncamentos da Rua Central da Costeira com a Rua António Nola, em Campo, instruído com a informação técnica n.º 7321/2017, prestada na aplicação MGD – my doc - a de 28



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

do passado mês, subscrita pela Técnica Superior Eng.^a Jacinta Moreira da Divisão de Projetos e Obras Municipais, cujo teor se transcreve:

«A Câmara Municipal de Valongo, tem vindo a desenvolver estudos de sinalização rodoviária, com o intuito de melhorar as condições de segurança para todos os utentes das vias de comunicação, quer sejam automobilistas, peões, munícipes com mobilidade condicionada, ou seja, uma melhoria na prevenção rodoviária municipal.

Deu entrada via mail uma exposição da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado, solicitando a colocação de sinal de STOP na rua António Nola na aproximação da rua Central da Costeira, pois entendem ser um lugar muito perigoso. Analisada a situação em causa e para minimizar os problemas existentes em termos de segurança, a proposta passa por dotar a rua António Nola de perda de prioridade na aproximação à rua Central da Costeira.

Nesse sentido e conforme solicitado pela Junta de Freguesia de Campo e Sobrado, deslocámo-nos ao local e verificamos que o pedido de colocação da sinalética vertical mod.B2, Paragem obrigatória em cruzamento ou entroncamento, nos dois entroncamentos da Rua Central da Costeira com a Rua António Nola, em Campo, é uma intervenção pertinente, para melhoria da segurança dos automobilistas no local.

Com o objetivo de dar resposta favorável ao requerimento daquela Junta de Freguesia, elaborou-se a planta, em anexo.

Pelo exposto, sugere-se que seja implementada a sinalética vertical acima discriminada e que consta da planta anexa.

Tem competência para decidir sobre este assunto a Câmara Municipal, ao abrigo do art.º 32.º do Capítulo VI do Regulamento de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada desta Câmara Municipal, aprovado por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 02 de agosto de 2007.»

Sobre o assunto em apreço foi prestada a informação da Chefe da Divisão de Projetos e Obras Municipais, Eng.^a Paula C. Pereira Marques, em 29.06.2017, que igualmente se transcreve:

«Concordo com o proposto. Assunto a remeter ao Sr. Presidente para submeter a aprovação pela Câmara Municipal.»

O Ex.^{mo} Sr. Vice-presidente da Câmara, Eng.^o José Augusto Sobral Pires, emitiu em 30.06.2017 o seguinte despacho:

«Concordo. Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara»

O Ex.^{mo} Sr. Presidente da Câmara – Dr. José Manuel Ribeiro, emitiu em 03.07.2017, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto no artigo 32.º do RTEDUL - Regulamento de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada desta Câmara Municipal, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 2 de agosto de 2007, conjugado com o n.º 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, (Código da Estrada), na sua atual redação, por **unanimidade**:

1. **Aprovar** a proposta de sinalização vertical que contempla a colocação do **sinal mod.B2, Paragem obrigatória em cruzamento ou entroncamento**, nos **dois entroncamentos da Rua Central da Costeira com a Rua António Nola (Campo) – União de Freguesias de Campo e Sobrado**, nos termos propostos na supracitada informação e **planta anexa**.
2. **Ordenar à Divisão de Manutenção, Oficina e Transportes** a implementação da respetiva sinalização, de acordo com o proposto no ponto anterior.

5.2 - CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES - ALFENA

REQUALIFICAÇÃO DA RUA DE VILAR (PARTE) E RUA MANUEL BENTO JÚNIOR

→ APROVAÇÃO DO PROJETO E DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS E DA PROPOSTA DE DECISÃO DE CONTRATAR POR CONCURSO PÚBLICO

→ DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO JÚRI DO PROCEDIMENTO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de aprovação do projeto e das peças procedimentais e de abertura de procedimento por concurso público, para execução da empreitada versada em título, instruído com a informação técnica n.º 221/DPOM.RV/2017, datada de 7 do corrente mês, subscrita pela técnica superior Eng.ª Helena Pereira, da Divisão de Projetos e Obras Municipais, cujo teor se transcreve:

“1. Antecedentes

Estando prevista no Plano Plurianual de Investimentos, aprovado para o ano em curso, a requalificação da rua de Vilar na freguesia de Alfena, foi preparado processo de concurso para a referida rua, no entanto, apenas para o troço compreendido entre o Alto de Vilar e o cruzamento do Alfenense. Não se considerou nesta fase, o troço até ao cruzamento de Cabeda, pois entendeu-se dar prioridade à rua Manuel Bento Júnior, até à rotunda do Megalito, uma vez que o pavimento da rua se encontra bastante degradado, devido ao trânsito que constantemente afluí no local, assim como, degradação agravada pelo desvio provisório por essa rua, aquando da construção do nó da A41.

Foram assim considerados os limites da obra a Rua de Vilar (Alto de Vilar) e Rua Manuel Bento Júnior (rotunda do Megalito), pelo que se coloca à consideração superior a abertura de um procedimento, por concurso público, para realização dos trabalhos em apreço, em regime de empreitada.

2. Perspetiva da intervenção

A intervenção abrange parte da Rua de Vilar e a Rua Manuel Bento Júnior, requalificando-se assim as respetivas ruas renovando o tapete betuminoso e melhorando os acessos pedonais, com a criação de rebaixo nos passeios, nas zonas de passadeiras.

3. Descrição e tipo de obra

A obra a realizar consiste no levantamento e reposição do tapete betuminoso da Rua de Vilar e execução dos rebaixos dos passeios nas zonas de passadeira. Relativamente à Rua Manuel Bento Júnior, consiste na selagem das fissuras e aplicação de uma camada betuminosa por toda a rua incluindo a rotunda.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

4. Peças do procedimento

O presente processo de empreitada é composto pelas seguintes peças:

- Anúncio
- Programa do procedimento
- Caderno de Encargos
- Orçamento
- Mapa de trabalhos e quantidades
- Projeto de execução
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição
- Plano de Segurança e Saúde

5. Designação dos membros do júri

Uma vez que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 67.º do CCP, é da competência do órgão competente para contratar a designação do júri do procedimento, propõe-se que este seja constituído pelos seguintes membros e ordem:

Membros efetivos: Eng.ª Helena Pereira

Eng.ª Jacinta Moreira

Eng.º Manuel Cunha

Membros suplentes: Eng.ª Cláudia Rodrigues

Eng.º Julio Pinto

Propõe-se que sejam delegadas no júri as competências de prestar aos interessados os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de concurso, realizar a análise e decisão sobre os pedidos de prorrogação do prazo de entrega das propostas, relativos aos artigos 61.º e 64.º do CCP, proceder à apreciação das propostas de acordo com o critério de adjudicação, elaborar o relatório preliminar, a audiência prévia dos concorrentes e a elaboração do relatório final.

6. Prazo de execução da obra

Propõe-se que seja fixado o prazo de 60 dias para a execução da obra.

7. Prazo para entrega das propostas

Até às 17:00 horas do 12.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República. Nos termos do disposto no artigo 135.º do CCP, é de 20 dias o prazo mínimo para apresentação das propostas, no caso de contrato de empreitada de obras públicas, podendo este prazo ser reduzido até 11 dias, no caso de trabalhos de manifesta simplicidade.

Ora, no presente caso, os trabalhos que compõem esta empreitada não se revestem de complexidade técnica especial, pelo que, será considerado um prazo de 12 dias para apresentação das propostas.

8. Critério de adjudicação

O preço mais baixo, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP.

9. Propostas

Face ao exposto, propõe-se que seja(m):

a) *Aprovado o projeto de execução;*

b) *Aprovadas as peças procedimentais, que compõem o presente processo da empreitada, e o projeto de decisão de contratar, nas seguintes condições:*

- *Preço base: € 157.000,00 + IVA*
- *Prazo de execução da obra: 60 dias*
- *Prazo para apresentação das propostas: 12 dias*
- *Critério de adjudicação das propostas: Preço mais baixo*

c) *Designados os membros do júri do procedimento nos termos e com as competências propostas na presente informação;*

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, na sua atual redação.»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Chefe da Divisão de Projetos e Obras Municipais, Eng.ª Paula C. Pereira Marques, em 2017.07.07, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Ex.º Sr. Vice-Presidente, Eng.º Sobral Pires:

Concordo com o proposto na presente informação.

Em 2017.07.07, o Sr. Vice-Presidente da Câmara, Eng.º José Augusto Sobral Pires, proferiu o seguinte despacho:

«Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara.»

Em 2017.07.07, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Manuel Ribeiro, proferiu o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos da alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e de acordo com a informação supra referida, por **unanimidade**:

1. **Aprovar a abertura de Concurso Público**, nos termos da alínea b) do art.º 19.º e n.º 1 do art.º 36.º ambos do Código dos Contratos Públicos, para execução da empreitada referida em título, com o preço base de 157.000,00€ e um prazo de execução de 60 dias;
2. **Aprovar o projeto e demais peças procedimentais** do referido Concurso Público, nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do art.º 40.º do Código dos Contratos Públicos;
3. **Aprovar a constituição do júri** e nele delegar as competências propostas na supracitada informação, nos termos do n.º 1 do art.º 67.º e do n.º 2 do art.º 69.º, ambos do referido Código dos Contratos Públicos.

6.1 - PROCESSO Nº. 85-OC/2016, EM NOME DE CENTRO SOCIAL DE ERMESINDE

LOCAL: RUA RODRIGUES DE FREITAS - ERMESINDE

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de Centro Social de Ermesinde, respeitante ao pedido de isenção de taxas do processo, instruída com a informação técnica 434/DOTA.EU/2017, datada de 23/06/2017, cujo teor se transcreve:

«Através do requerimento registado nesta Câmara Municipal sob o n.º E/9258/2017 em 07 de junho de 2017, vem o requerente do processo de obras, solicitar a isenção de taxas da licença e da taxa de compensação previstas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, referentes ao processo indicado no assunto em epígrafe.

O pedido de isenção de taxas da licença e da taxa de compensação efetuado, refere-se ao valor das taxas a cobrar pela área de legalização de construção de um conjunto de edifícios que funcionam como apoio à infância, juventude e 3ª idade no valor de 68.742.67€ e à compensação pela ausência de lugares de estacionamento privado no valor de 10.825.056€.

Analisado o processo, verifica-se que o requerente é uma Associação de Solidariedade Social, cumprindo assim com o disposto na alínea a) do n.º 3 do art. 9.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais relativas à realização de operações urbanísticas, pelo que se pode deferir a isenção do valor das taxas pela licença.

No entanto, surgem dúvidas quanto ao valor da compensação pela ausência de lugares de estacionamento privado, poder ser ou não considerado uma taxa, pelo que se deixa à consideração superior o deferimento da isenção deste valor.»

Por despacho de 07/07/2017 o Sr. Vice- Presidente solicitou à DAJAC que se pronunciasse quanto à isenção da taxa de compensação.

Relativamente ao solicitado foi prestado o parecer jurídico 66/DAJAC.AJNC/2017, de 10/07/2017 pela técnica superior Inês Marinho Corte-Real, que a seguir se transcreve:

«Pedido

Solicita o Exmo. Senhor Vice-Presidente que este serviço informe se a compensação consubstancia uma verdadeira taxa e, como tal, beneficiar da isenção prevista no art.º 9.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, publicado em Diário da República, II Série, a 13 de fevereiro de 2017.

No âmbito do processo de licenciamento n.º 85-OC/2016, o Centro Social de Ermesinde solicitou a isenção do pagamento das taxas devidas pela legalização da construção de um conjunto de edifícios que funcionam como apoio à infância, juventude e terceira idade, no valor de 68. 742,67 €.

Mais solicitou a isenção do pagamento da taxa de compensação devida pela ausência de lugares de estacionamento no valor de 10. 825,56€.

Análise

Nos termos da alínea a) do n.º 3 do art.º 9.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor podem beneficiar da isenção do pagamento de taxas “ as associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins estatutários”.

O art.º 12.º do mesmo Regulamento consagra que os pedidos de isenção de taxas são apreciados pela Câmara Municipal “ (...)com possibilidade de delegação no Presidente da Câmara e este de subdelegação em membro do executivo Municipal (...)”.

Considerando que a competência prevista no art.º 12.º não se encontra delegada, o processo deverá ser submetido a reunião de câmara para apreciar do pedido de isenção formulado.

Previamente à submissão do processo ao executivo municipal, para apreciação do referido pedido de isenção, solicita o Exmo. Senhor Vice-Presidente, Eng.º Sobral Pires, que este serviço se pronuncie quanto à natureza da compensação, designadamente, quanto ao facto da compensação poder enquadrar-se no âmbito de isenções previsto no art.º 9.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

A taxa consubstancia-se numa prestação pecuniária e impositiva devida a uma entidade que exerça funções públicas em contrapartida de uma prestação dessa entidade, provocada ou utilizada pelo sujeito passivo e a prestação da entidade pública há-de consistir (na tipologia consagrada na LGT, na Lei das Finanças Locais e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais) na prestação de um serviço público, na utilização privativa de bens do domínio público ou na remoção de obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares (Cfr. Diogo Leite Campos, Benjamim Silva Rodrigues e Jorge Lopes de Sousa, Lei Geral Tributária, Anotada e comentada, Editora Encontro da escrita, 4ª ed. 2012, pp. 70/71, anotação 4 ao art. 3º).

“Dando por adquiridas as inúmeras reflexões doutrinárias e jurisprudenciais produzidas sobre a matéria atinente à distinção entre imposto e taxa [ou seja, que ambos constituem receitas públicas coactivamente impostas, mas enquanto o imposto «... é uma prestação pecuniária, coactiva e unilateral, sem carácter de sanção, exigida pelo Estado com vista à realização de fins públicos», Cfr. Teixeira Ribeiro, Lições de Finanças Públicas, Coimbra, 1977, 262] a taxa tem «carácter sinalagmático, não unilateral, o qual por seu turno deriva funcionalmente da natureza do facto constitutivo das obrigações em que se traduzem e que consiste ou na prestação de uma actividade pública ou na utilização de bens do domínio público ou na remoção de um limite jurídico à actividade dos particulares», Alberto Xavier, Manual de Direito Fiscal, Vol. I, Lisboa, 1981, pag. 42] pressupondo, pois, uma contraprestação por parte do ente público que a exige, a verificar-se na respectiva génese, e que deve concretizar-se naquela prestação de serviço público, naquele acesso à utilização de bens do domínio público ou na remoção do obstáculo jurídico à actividade do particular], Cfr. Casalta Nabais, Contratos Fiscais, Coimbra 1994, 236] ressalta na definição legal e doutrinal da taxa a individualização de um aspecto estrutural da mesma (a sinalagmaticidade ou bilateralidade) e, em consequência, os respectivos pressupostos da sua cobrança. Relação sinalagmática essa que, como se sublinha no acórdão do Tribunal Constitucional n.º 365/03, de 14/7/2003 [(Acórdão disponível em <http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20030365.html>.)], «há-de ter um carácter substancial ou material, e não meramente formal; isso não implica, porém, que se exija uma equivalência económica rigorosa entre ambos, não sendo incompatível com a natureza sinalagmática da taxa o facto de o seu montante ser superior (e porventura até consideravelmente superior) ao custo do serviço prestado». ¹⁷



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Ou seja, embora, por um lado, se venha acentuando que a taxa não pode ter só como pressuposto uma mera prestação administrativa sendo necessário que se dirija à compensação dessa prestação, estabelecendo-se uma relação comutativa entre a prestação e a taxa; e embora alguns autores entendam que a função compensatória das taxas se refere ao custo da prestação para a entidade pública ou ao benefício que esta acarreta para o devedor, elas também têm uma finalidade arrecadatória de receitas, intimamente associada à função compensatória, ou a outras finalidades, também, por outro lado, se acentua que, apesar de não dever ultrapassar-se um certo patamar quantitativo nem perder o sentido comutativo, a equivalência reconduz-se a uma equivalência jurídica (ver art. 4.º do RTL) entre as prestações e não a uma equivalência económica, equivalência jurídica que deve, contudo, fundamentar-se numa relação entre o custo do serviço e o valor da prestação e é materialmente determinada segundo o princípio da igualdade e o princípio da proporcionalidade Suzana Tavares da Silva, pp. 60/61, As Taxas e a Coerência do Sistema Tributário, CEJUR, Outubro de 2008].

O acórdão STA-SCT 5.06.2013 processo n.º 876/12 pronunciou-se, com sólida argumentação (que nos dispensamos de reproduzir), no sentido de que assume a natureza de tributo, na espécie taxa, a compensação devida pelo proprietário ou outro titular de direitos reais sobre prédio a lotear, pela dispensa de cedência ao município de parcelas para a implantação de espaços verdes públicos, equipamentos de utilização colectiva e infra-estruturas que devam integrar o domínio municipal (art. 44.º n.ºs 1 e 4 Regime Geral das Urbanizações e Edificações, aprovado pela Lei n.º 60/2007, 4 Setembro).

Tendo o pagamento da compensação como contrapartida a dispensa de cedência de parcelas de terreno para integração no domínio municipal, pressuposto do acto de licenciamento da operação urbanística e da emissão do respectivo alvará, aquela compensação visa a remoção de um obstáculo jurídico à actividade do particular, nesta medida se subsumindo ao conceito normativo de taxa (art. 4.º n.º 2 LGT; art. 3.º regime geral das taxas das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, 29 Dezembro).²

No caso concreto, a compensação é devida pela ausência de lugares de estacionamento privativo, pressuposto do ato de licenciamento e da emissão do respetivo alvará que, conforme referido supra, visa remover um obstáculo jurídico à atividade do requerente.

Assim, sempre se dirá que a compensação, revestindo a natureza de taxa, poderá ser, à semelhança da taxa devida pelo licenciamento, objeto de isenção.

Conclusões:

- 1. A requerente insere-se no leque das entidades que podem beneficiar da isenção e taxas, conforme decorre da alínea a) do n.º 3 do art.º 9.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais;*
- 2. A competência para decidir sobre o pedido de isenção de taxas é da câmara municipal, nos termos do art.º 12.º do mesmo Regulamento;*
- 3. A compensação visa a remoção de um obstáculo jurídico à atividade do particular, nesta medida se subsumindo ao conceito normativo de taxa (art. 4.º n.º 2 LGT; art. 3.º regime geral das taxas das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, 29 Dezembro);*

4. *A compensação revestindo a natureza de taxa, poderá ser, à semelhança da taxa devida pelo licenciamento, objeto de isenção.»*

O Chefe da DAJAC, a 10 de julho de 2017, emitiu o parecer que a seguir se transcreve:

“Ex.mo Senhor Vice-Presidente, Eng. Sobral Pires: Concordo com o presente parecer. Assim, a compensação, por ser uma taxa, poderá beneficiar da isenção prevista no Regulamento Municipal de taxas e Outras Receitas Municipais. Nestes termos proponho a V. Ex.a a remessa deste parecer à DOTA”.

O Exmo. Senhor Vice-Presidente, Eng.º Sobral Pires, a 10.07.2017, exarou o seguinte despacho:

«Concordo».

A 10 de julho de 2017, a Arq. Helena Dias elaborou a seguinte informação:

Face ao teor do parecer da DAJAC, remeto à consideração superior o pedido de isenção de taxas, que deverá ser submetido à deliberação da Câmara, caso V. Ex.a assim o entenda.”

O Exmo. Sr. Vice-Presidente, Eng. Sobral Pires da Câmara, emitiu em 10/07/2017, o seguinte despacho:

«Concordo. Ao Senhor Presidente para apresentar à Câmara.»

O Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro, proferiu a 10.07.2017, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por **unanimidade**, isentar o pagamento das taxas, nos termos do art.º 12º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, com base na informação técnica prestada.

7.1 - PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO E DE PARCERIA COM O CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE ALFENA

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à Proposta de celebração de contrato de comodato e de parceria com o Centro Social e Paroquial de Alfena, instruído com a informação técnica n.º 65/DAJAC.AJNC/2017, datada de 30/06/2017, subscrita pela técnica superior, Inês Marinho Corte-Real, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Vicente de Alfena, agora designada por Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos (Fábrica da Igreja) da Paróquia de Alfena (S. Vicente) é dona e legítima proprietária do prédio urbano sito no Lugar da Igreja, s/n, 4445-127, freguesia de Alfena, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1393 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Valongo sob o n.º 6313, que confronta a norte com Igreja e Residência Paroquial, a sul e nascente com Estrada Camarária e a poente com Estrada Nacional e Cemitério;

² Idem



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

O referido prédio onde outrora funcionou um Cineteatro, emblemático para aquela freguesia, carece de obras de beneficiação para que possa ter novamente uma utilização de acordo com a função para a qual foi projetado. Estas obras de beneficiação de acordo com uma estimativa realizada pelos serviços camarários terão um custo de aproximadamente 240.000,00€;

O Município pretende assim colmatar uma necessidade da freguesia de Alfena, dotando-a e, conseqüentemente, o concelho, de um equipamento cultural multifunções, apto para teatro, cinema, espetáculos e demais atividades culturais, com uma capacidade de 500 lugares sentados, passando este a ser o equipamento cultural com a maior capacidade do concelho;

Por outro lado, o Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos (Fábrica da Igreja) da Paróquia de Alfena (S. Vicente) tem todo o interesse em conservar e beneficiar aquele edifício, que integra a sua propriedade;

Aproveitando a vontade da Paróquia de Alfena (S. Vicente) em reabilitar o edifício, em reunião do Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos (Fábrica da Igreja), suportada pela ata número 98, entendeu-se que poderia ser estabelecido um acordo entre as partes, que satisfizesse a vontade de ambas, isto é, por um lado, a reabilitação do edifício, propriedade do Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos (Fábrica da Igreja) da Paróquia de Alfena (S. Vicente) e, por outro lado, colocá-lo à disposição da população, desta forma respondendo aos seus anseios;

O valor necessário para a realização das obras será suportado por ambas as partes, sendo que caberá 140.000€ à Câmara Municipal de Valongo e 100.000€ ao Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos (Fábrica da Igreja) da Paróquia de Alfena (S. Vicente).

As partes acordaram que a melhor forma de concretizar os objetivos, seria o Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos (Fábrica da Igreja) da Paróquia de Alfena (S. Vicente) ceder o equipamento, por via da celebração de um contrato de comodato e de parceria, colocando-o sob gestão municipal e, estabelecendo-se os termos em que as obras seriam participadas pelas partes.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal aprove a celebração do contrato em anexo, ao abrigo da competência prevista na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À consideração superior.”

A 30.06.2017, o Chefe da Divisão dos Assuntos Jurídicos e Apoio aos Cidadãos, Dr. José Paiva, proferiu o seguinte despacho: “Concordo. Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro, para eventual agendamento para reunião de câmara.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara emitiu em 30/06/2017, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Interveio o Senhor Vereador, **Eng.º Hélio Rebelo**, dizendo que a obra tem um orçamento de 240 mil euros, no contrato de comodato há uma cláusula em que diz que o Município pode ir até 140 mil euros e o Centro Paroquial até 100 mil euros, ou seja o contrato é omissivo no caso de a obra ficar por 200 mil euros se o

Município continua a pagar os 140 mil euros e o Centro Paroquial só 60 mil euros, ou é feito na mesma proporção.

Disse ainda que o contrato de comodato não impõe prazos para terminar a obra.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo que tanto a Câmara como o dono do equipamento tem interesse em começar a obra o mais rápido possível.

Quanto aos custos a Câmara só gasta até 140 mil euros

Analisado apreciado o assunto, foi deliberado por **unanimidade**, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a minuta de comodato e parceria anexo.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião quando eram dezassete horas e cinco minutos. Para constar lavrou-se a presente ata que, depois de devidamente lida e aprovada, será por mim assinada, José Amadeu Guedes de Paiva, Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Apoio aos Cidadãos, do Município de Valongo. _____